



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.153/99

(Autoria do Vereador Antônio Luciano Zinsly)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal confeccionará seus impressos com mensagens alusivas à divulgação da cidade de Salto.

Artigo 2º - A responsabilidade pela elaboração e escolha das mensagens fica a cargo da Secretaria da Cultura e Turismo.

Artigo 3º - Será organizada e permitida a participação de todos os munícipes interessados em colaborar na elaboração das mensagens.

Parágrafo Único - Após a seleção das mensagens participantes será escolhida uma que fará parte dos impressos da municipalidade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 05 de abril de 1.999

João Conti
JOÃO GUIDO CONTI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua B de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo